



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDSPEN/MT

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDSPEN/MT fundado em 09 de Abril de 2010, com sede na Rua 127, Q-121, C-46, CPA-IV, 4ª etapa, CEP: 78058-316, nesta capital e foro em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, é entidade sindical dos Servidores Públicos da Carreira do Sistema Penitenciário, composta pelos Profissionais de Nível Superior Penitenciário, Agente Penitenciário, Assistente Penitenciário e Auxiliar Penitenciário (aposentados), na forma prevista na Lei nº 389, de 31 de março de 2010 e suas respectivas alterações, no âmbito da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, com abrangência, base territorial e jurisdição de atuação em todo o Estado de Mato Grosso e sede central no Município de Cuiabá, rege-se pelas disposições deste Estatuto e pelas legislações vigentes.

§ 1º: A Entidade, organizada sem prévia determinação de prazo para a sua duração, é sem fins lucrativos, não comportando quaisquer espécies de distribuição de bens, lucros ou valores aos seus filiados ou terceiros, sendo proibida a prática de discriminação dos seus sindicalizados, por motivo de raça, cor, credo religioso, sexo ou convicção política.

§ 2º: Eventuais alterações legais da nomenclatura da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário composta pelos Profissionais de Nível Superior Penitenciário, Agente Penitenciário, Assistente Penitenciário e Auxiliar Penitenciário (aposentados), não implicará no esvaziamento da Categoria representada pelo SINDSPEN/MT, que continuará legitimado para defendê-la.

§ 3º: O SINDSPEN/MT tem personalidade jurídica distinta de seus filiados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, vice-presidente ou secretário geral, que podem constituir mandatários conjuntamente.

§ 4º: A base territorial do Sindicato é composta da soma de toda a extensão geográfica de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, devidamente identificados no Anexo II, do presente Estatuto, com exceção do Município de Cuiabá, pois este é organizado, para fins administrativos e organizativos, onde está instalada a sede central e a base territorial contém, até esta data, 08 (oito) Regionais (Subsedes).



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 5º: As Regionais são constituídas em razão do número de servidores penitenciários existente nos Municípios que a compõem, número de estabelecimentos presentes e das necessidades político-administrativas do Sindicato.

Art. 2º- Constituem finalidades essenciais do Sindicato:

I – Defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais da categoria profissional composta por seus filiados, inclusive em questões judiciais e administrativas;

II – Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus filiados;

III - Melhorar as condições de vida e de trabalho dos seus representados;

IV – Estimular a formação escolar, profissional e política dos representados, para assumirem cargos na Administração Pública e outros;

V - Fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;

VI – Promover a união dos que o integra, assistindo-os e prestigiando-os, em todos os seus legítimos interesses;

VII – Promover Cursos, Congressos, Seminários, Encontros, Reuniões, Fóruns ou outros eventos, para aumentar o nível de organização, conscientização, união e aperfeiçoamento do trabalho desempenhado;

VIII – Colaborar com a Administração Pública no sentido de se obter melhores condições para o desempenho funcional;

IX – Estimular o espírito de companheirismo e de solidariedade entre os seus sindicalizados;

X – Promover a união, a integração social, desportiva, cultural e outras da Categoria;

XI – Lutar pela garantia plena dos direitos individuais e coletivos que traduzem o exercício da cidadania;

XII – Incentivar e desenvolver a prática dos desportos em geral;

XIII – Propiciar Assessoria Jurídica aos seus associados;

XIV - Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;

XV – Promover cursos específicos para formação de Novas Lideranças, para movimentos sindicais e similares.

TÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º- Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e individuais da categoria profissional;



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

II – Celebrar convenções, acordos ou dissídios coletivos de qualquer natureza;

III - Eleger os representantes da categoria;

IV - Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas na Assembleia Geral;

V - Promover, constantemente, a sindicalização dos Servidores do Sistema Penitenciário;

VI - Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo, análise e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria;

VII - Instalar Subsedes, nas regiões da Base Territorial, de acordo com suas necessidades e condições;

VIII - Filiar-se a Federação e a outras entidades sindicais, de interesse dos servidores penitenciários, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, observando:

a) o Conselho Deliberativo decidirá sobre a filiação do Sindicato à Entidade de Grau Superior (Federação, Confederação e Central Sindical), em reunião extraordinária, regularmente convocada;

b) confirmada a filiação, o Sindicato honrará mensalmente com o pagamento da mensalidade devida ao ente superior;

c) ao Conselho Deliberativo, também cabe eleger os delegados para pleitearem vagas nos cargos das entidades de grau superior;

d) o Sindicato será responsável em custear as despesas dos delegados eleitos relativas ao exercício do encargo, até o fim de seu Mandato Classista;

e) o mandato do delegado eleito pelo Conselho Deliberativo para compor entidades de grau superior é independente do mandato da diretoria do SINDSPEN, sendo-lhe assegurado todos os direitos atinentes ao desempenho da função de delegado, independentemente da troca de gestão sindical;

f) caso o delegado não esteja correspondendo à expectativa dos filiados, a diretoria vigente pode encaminhar denúncia a Comissão de Ética para que tome as devidas providências;

g) o representante sindical, que ocupa cargo em entidade superior, caso venha a perder o cargo, após ampla defesa na Comissão de Ética e deliberação em assembleia geral, será substituído por outro delegado eleito pelo Conselho Deliberativo, convocado para essa finalidade.

IX – Manter relações com as demais Entidades de categorias profissionais;

X - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

XI - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

fundamentais do ser humano;

XII - Manter serviços para promoção de atividades culturais, esportivas, de assistência jurídica e de lazer para os sindicalizados;

XIII - Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em: Acordo, Convenção, Decreto ou Portaria;

XIV - Cobrar os créditos, relativos às contribuições sociais ou mensalidades, quando a Administração Pública esteja em débito ou não tenha prestado informações pertinentes;

XV - Propor ações que visem cumprimento às garantias constitucionais e proteção do ambiente de trabalho de seus representados;

XVI – Promover movimentos reivindicatórios para conquistar a plena valorização da Categoria, em todos os aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

XVII – Lutar pela aplicação e respeito às normas constitucionais;

XVIII - Colaborar com os órgãos públicos visando à consecução dos interesses da categoria.

Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos se dará quando presente o interesse dos servidores, como no caso de fiscalização das condições do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do servidor.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Tem direito a filiar-se ao SINDSPEN/MT todos os Servidores que fazem parte da Carreira do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, efetivo e/ou estável, ativo e inativo, integrantes das classes de Profissionais de Nível Superior Penitenciário, Agente Penitenciário, Assistente Penitenciário e Auxiliar Penitenciário, desde que autorize o desconto mensal do percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o subsídio bruto, a título de contribuição confederativa.

§ 1º: Os servidores mencionados no “caput” investem-se na condição de filiados ao SINDSPEN/MT mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual constará sua adesão ao Estatuto do Sindicato, o compromisso de seu fiel cumprimento e demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2: No caso de ser recusada a admissão, por qualquer motivo, caberá recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer devendo o recurso ser interposto de forma escrita e ser protocolado na secretaria do Sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência da recusa, para que lhe seja assegurado ampla defesa.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- São direitos dos sindicalizados:



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

I – Participar das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária;

II - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

III – Representar, por escrito, perante os órgãos de administração sindical, sobre assunto relativo á sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional ou que seja de interesse desta ou do quadro social;

IV – Receber sua identidade de filiado e fazer uso da mesma em todas as oportunidades em que seja necessária sua identificação;

V - Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

VI - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma do regimento em vigor para esse fim;

VII– Convocar, excepcionalmente, Assembleia Geral atendida o disposto neste Estatuto;

VIII - Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

IX - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da representação sindical e das decisões das Assembleias Gerais.

X – Qualquer tempo desligar-se do quadro social, encaminhando para tanto, solicitação por escrito à Direção da entidade e devolvendo a carteira de associado;

XI - Acesso e vista na documentação do Sindicato.

§ 1º: A solicitação de acesso e vista aos documentos do Sindicato, original ou cópia, deverá ser protocolada pelo associado interessado, na secretaria do Sindicato, especificando quais documentos deseja avistar.

§ 2º: Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º- O Quadro Social se comporá de associados nas seguintes categorias:

I - Fundador;

II - Contribuinte;

III - Honorário.

§ 1º: É considerado Associado-Fundador, aquele que participou da Assembleia de Fundação do Sindicato, assim entendida a primeira Assembleia Geral, assinando a respectiva Ata, mediante preenchimento da qualificação profissional.

§ 2º: Será Associado-Contribuinte, o admitido posteriormente e que pertença ao Quadro de Servidor do



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Sistema Penitenciário, na Base Territorial, do Estado de Mato Grosso, que venha a se filiar, espontaneamente, ao Sindicato.

§ 3º: Será considerado Associado-Honorário, o não pertencente ao Sistema Penitenciário e que, a juízo da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo venha a filiar-se ao Sindicato.

§ 4º: O Associado-Honorário goza dos direitos previstos no Art. 5º, exceto o de votar e ser votado, ou seja, não se beneficiará dos direitos previstos nos incisos “II” e “V”, mas manterá o direito a fala.

§ 5º: É direito do associado se desfiliar quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Sindicato seu pedido de desfiliação, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

§ 6º: O sindicalizado demitido manterá seus direitos sociais pelo período de 03 (três) meses, contados da data da perda da condição de Servidor Público.

§ 7º: Ao sindicalizado, afastado da função, é assegurado à assistência jurídica para os processos em andamento, relativos à sua condição de Servidor Público.

CAPITULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- São deveres dos sindicalizados:

I - Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, assim como qualquer mensalidade contraída através dos convênios mantidos pelo Sindicato, podendo corresponder a uma importância fixa ou uma porcentagem sobre o vencimento, cabendo a Assembleia Geral optar pela forma que entender mais oportuna e conveniente, ou alterar, dentre esses critérios, a fórmula adotada;

II - Comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

III - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pares de sua categoria profissional;

IV – Manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral;

V – Dar conhecimento, oral ou formal, a Diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade ou seu local de trabalho;

VI – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato cuidando da sua correta aplicação;

VII - Cumprir o presente Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades competentes;

VIII - Lutar pela UNIÃO da categoria.



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Parágrafo Único: No caso de desfiliação, o sindicalizado, em nenhuma hipótese, terá direito à restituição das contribuições, já pagas, ao Sindicato.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º- Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades: Advertência, Suspensão e Eliminação do Quadro Social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 1º: A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado será realizada na Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual terá direito de ampla defesa e após parecer do Conselho de Ética.

§ 2º: A gravidade da falta cometida pelo sindicalizado, a qual norteará o procedimento a ser adotado, será definida por normas internas do Regimento Interno do Conselho de Ética.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 9º- O Sindicato compreende os seguintes Órgãos Deliberativos e Diretivos do Sindicato:

- I – Congresso;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Deliberativo;
- VI - Diretoria Executiva;
- V – Diretoria Regional;
- VI - Conselho Fiscal.

Seção I - Do Congresso

Art. 10 - O Congresso é o fórum de debate e estabelecimento de metas do Sindicato, dele participam os delegados escolhidos pelos servidores dos estabelecimentos penitenciários, no local de trabalho, de acordo com o Regimento Interno do Congresso e na proporção do número de servidores na unidade.

Parágrafo único: O Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado em uma Assembleia da Categoria, especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma Comissão para a organização e o encaminhamento necessário a realização de tal evento.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Subseção I – Das Competências do Congresso

Art. 11 - Compete ao Congresso:

I - Eleger a Mesa Diretora dos trabalhos entre os seus participantes, no máximo 03 (três) mesários, que a comporão junto com o Presidente e Secretário Geral do Sindicato;

II - Avaliar a realidade e situação política, econômica e social da Categoria em relação à do País;

III - Definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu Plano de Lutas;

IV - Definir a Carta de Princípios da entidade e alterá-la, sempre que se fizer necessário.

§ 1º: O Congresso da Categoria deverá se reunir ordinariamente a cada 02 (dois) anos, em data e local determinado pela Diretoria Executiva da entidade, para avaliação do plano de luta e demais demandas.

§ 2º: O Congresso da Categoria poderá votar por decisão da metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia, para os quais forem convocados.

Art. 12 – O Congresso da Categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

I - Pela sua própria iniciativa;

II - Pela Assembleia Geral da Categoria;

III - Pela Diretoria Executiva do Sindicato.

§ 1º: O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º: O encaminhamento da convocação do Congresso, ordinário ou extraordinário, será feito pela Diretoria Executiva do Sindicato e devidamente publicado em jornal de grande circulação na base territorial estadual bem como por meio do site oficial da entidade.

§ 3º: O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral devendo para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados e já ser convocada a próxima data nos termos deste Estatuto.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 13- A Assembleia Geral é o órgão máximo de direção e orientação do Sindicato, sendo soberana em suas resoluções, deliberações e decisões, não contrárias às Leis e ao Estatuto, vigentes.

§ 1º: A Assembleia Geral poderá ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 2º: A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes ao ano, e a extraordinária sempre que se fizer necessário.

§ 3º: A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 4º: Não poderão votar nas assembleias, quando essas tratarem de assuntos relacionados às suas atividades específicas, os membros na Diretoria Executiva, Regional, Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 5º: As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, poderão ser convocadas:

I – Pelo Presidente do Sindicato;

II – Por abaixo-assinado contendo 10% (dez por cento) de assinaturas de servidores sindicalizados devidamente identificados com número da carteira de identidade ou documento oficial com foto;

III – Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade.

§ 6º: A Assembleia Geral é organizada por competências, composições distintas e funcionamento, na forma dos artigos subsequentes.

Subseção I - Das Competências da Assembleia Geral

Art. 14- A Assembleia Geral da Categoria será composta por todos os Servidores Públicos integrantes da categoria, na Base Territorial do Sindicato, sindicalizados ou não, e terá a seguinte competência:

I - Pronunciamento sobre negociações, acordos ou dissídios coletivos;

II - Deliberação sobre paralisação coletiva do trabalho, no âmbito de toda a categoria:

a) Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de acordo é facultado à paralisação parcial ou total do trabalho;

b) As autoridades competentes deverão ser informadas da decisão, no caso de greve, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da deflagração, sendo mantidos os percentuais mínimos;

c) O Presidente convocará a categoria por meio de convocação oficial nos estabelecimentos penais ou divulgação na Imprensa, para deliberar sobre a matéria, com *quorum* de $\frac{2}{3}$ dos sindicalizados ou não, e $\frac{1}{3}$ dos Associados- Fundadores ou não e definirá os critérios legais, que deverão ser respeitados;

d) Após negociação, o *quorum* para deliberar a pauta deverá ser de $\frac{1}{3}$ dos sindicalizados ou não, ou $\frac{1}{3}$ dos Associado-Fundadores ou não, que optarão pelo término ou continuidade do movimento.

e) Os quóruns tratados nas alíneas “c” e “d” deste artigo são exigidos apenas em primeira chamada, sendo que, após a realização da mesma, constatada a insuficiência de quórum após trinta minutos será feita segunda chamada, ocasião na qual as deliberações serão tomadas com qualquer número de presentes.

Art.15- A Assembleia Geral dos sindicalizados será composta por todos os associados em gozo de seus

End: Rua 127, Quadra 121, Casa 46, CPA IV, 4ª Etapa, Morada da Serra, Cuiabá/MT

CEP: 78058-316, Fone: (65) 3649-7517

www.sindspenmt.com.br e sindspen.diretoria@hotmail.com



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

direitos sindicais, na forma deste Estatuto e terá a seguinte competência:

- I – Apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial, anualmente;
- II – Decidir sobre alienação e aquisição de bens imóveis do patrimônio do Sindicato, mediante parecer emitido pelo Conselho Fiscal, desde que o valor ultrapasse o definido no Regimento Interno do Sindicato;
- III – Alterar, Aperfeiçoar e Aprovar o presente Estatuto;
- IV – Indicar e Eleger os membros filiados, que atuarão no Sindicato;
- V – Julgar em grau de recurso os Atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos sindicalizados;
- VI – Deliberar sobre a conveniência do momento de se estabelecer movimentos de paralisação, parcial ou total, de seu início e de seu término;
- VII – Eleger a Comissão Eleitoral bem como a Comissão Apuradora, no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores ao fim do mandato da atual direção;
- VIII – Decidir em grau de recurso, a respeito das decisões da Comissão Eleitoral;
- IX - Aprovar e fixar a mensalidade e estabelecer critérios para alteração do valor das contribuições dos sindicalizados;
- X – Decidir sobre a exclusão de filiado, diretor e indeferimento de pedido de filiação;
- XI – Decidir sobre a reintegração de filiado afastado com punição estatutária;
- XII – Deliberar sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação da entidade dando destinação ao seu patrimônio a entidades de fins idênticos ou semelhantes;
- XIII – Apreciar assuntos ou matérias não previstas nas competências das Assembleias, quando requerida pela totalidade da Diretoria, pela maioria do Conselho Deliberativo ou 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em gozo de seus Direitos Estatutários.

§ 1º: A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, reúne-se:

I – Ordinariamente:

- a) no mês de março de cada ano e será convocada pelo Conselho Fiscal, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas do exercício financeiro anterior e o orçamento anual;
- b) aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte e relação do patrimônio mantido ou adquirido pelo Sindicato;
- c) deliberar sobre as reivindicações, administrativas e salariais, se foram ou não executadas no exercício anterior e elaborar novas estratégias para dar continuidade as que não foram atingidas.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

II – Extraordinária:

- a) as demais Assembleias Gerais quando convocadas pelo Presidente do Sindicato;
- b) quando convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 2º: A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital publicado no Diário Oficial ou afixado nos murais dos estabelecimentos penitenciários ou em Jornal de grande circulação na Base Territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização, devendo conter obrigatoriamente no edital: A data, local, horário de realização e a pauta ou assunto, objeto da deliberação, que farão parte das convocatórias.

§ 3º: As Assembleias, Ordinária ou Extraordinária, serão realizadas, em primeira chamada, e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previstos em lei ou na forma do presente Estatuto.

§ 4º: As Assembleias, Ordinária ou Extraordinária, em qualquer hipótese, serão abertas e presididas pelo Presidente do SINDSPEN/MT ou por seu substituto regular.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 16-O Conselho Deliberativo é formado pela união dos órgãos do Sistema Diretivo: Diretoria Executiva(titulares) e mais 10 sindicalizados eleitos para estabelecerem estratégias de luta, sendo responsável por estabelecer normas e regulamentos, que conduza o filiado a manter a ética e o respeito pelas decisões individuais e coletivas, conforme legislações correlatas.

§ 1º: O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez a cada 02 (dois) meses, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que solicitadas por:

- a) Convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Executiva.

§ 2º: Das deliberações do Conselho caberá recurso à Assembleia Geral da Categoria no prazo de 48 horas contados da ciência pelo interessado e desde que requerido por pelo menos 40% (quarenta por cento) de seus integrantes.

§ 3º: As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas, com até 24 (vinte e quatro) horas pelos solicitantes, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias entre a convocação e instalação das mesmas.

§ 4º: O *quorum* será de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo e nas reuniões convocatórias constarão as pautas que poderão ser modificadas por decisão da maioria simples dos membros presentes.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 5º: O voto nas reuniões do Conselho Deliberativo é individual e as decisões serão por maioria simples.

Subseção I - Das Competências do Conselho Deliberativo

Art. 17- Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de política geral e de interesse da Categoria, na forma em que determinar este Estatuto, respeitadas as deliberações das Assembleias Gerais;

II – Decidir sobre as formas de estratégias e encaminhamento das reivindicações, para melhor executá-las;

III – Resolver conflitos entre a Diretoria Executiva, Diretoria Regional ou Comissões de trabalho;

IV – Deliberar, em primeira instância, o projeto de orçamento anual da Diretoria;

V – Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do presente Conselho;

VI – Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do Sindicato, do Conselho de Ética e da Sede Campestre;

VII – Apoiar e ouvir o Presidente do Sindicato a encontrar a melhor solução, para levar as autoridades e a base;

VIII – Analisar e Deliberar, acerca das conclusões da Comissão de Ética tomadas em procedimentos com a garantia do contraditório e da ampla defesa, homologando o trabalho de apuração ou requisitando novas diligências e oitivas;

IX – Manter contato com entidades congêneres da região;

X – Autorizar a liberação de dirigentes para o exercício da atividade sindical, tanto na base como em entidade de grau superior.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Deliberativo que tratem de punições, como as exclusões de associados ou destituições de membro da Diretoria Executiva e demais órgãos do Sindicato, somente surtirão efeito após homologação da Assembleia Geral dos associados devidamente convocada para esse fim.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Subseção I - Da Administração e Constituição

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o principal órgão de administração e execução do Sindicato, sendo responsável pelas deliberações pertinentes à gestão da entidade, respeitadas as determinações deste Estatuto, bem como as decisões proferidas em Assembleia Geral.

§ 1º: A Diretoria Executiva do Sindicato é composta por 15 (quinze) membros Titulares e 07 (sete) membros Suplentes:

I – Presidente;



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

II - Vice-Presidente;

III – Secretário(a) Geral;

IV - 1º Secretário(a);

V – 2º Secretário(a);

VI – Tesoureiro(a) Geral;

VII - 1º Tesoureiro(a);

VIII – 2º Tesoureiro(a);

IX - Diretor(a) de Imprensa, Divulgação e Mobilização;

X - Diretor(a) de Esporte, Cultura e Lazer;

XI - Diretor(a) de Atividade Social e da Saúde;

XII –Diretor(a) Jurídico(a);

XIII –Diretor(a) Parlamentar(a);

XIV –Diretor(a) de Convênio e Parceria;

XV –Diretor(a) de Patrimônio;

XVI –Suplentes.

§ 2º Caberá ao Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e mais 01 (um) diretor a ser indicado pela Diretoria Executiva, para usufruírem do benefício previsto no Art. 8º e seus Incisos, da Constituição Federal e do Art. 133, da Constituição Estadual.

§ 3º: Entende-se em efetiva atividade, o Diretor que execute suas atribuições, que compareça com frequência na sede do Sindicato, que atue nas assembleias e reuniões da Diretoria do Sindicato, assim como execute as deliberações das assembleias e outros que o Estatuto dispuser.

§ 4º: O Conselho Deliberativo tem competência para aprovar aumento ou redução da ajuda de custo paga aos membros do órgão diretivo do sindicato, bem como para suspender ou excluir a ajuda de custo de membro da



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Diretoria Executiva que não esteja atingindo as metas estabelecidas, assegurando nesse caso o contraditório e a ampla defesa.

Subseção II - Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 19 – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos cabe a Diretoria eleita à administração e representação do SINDSPEN/MT e especificamente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Instrumentos legais vigentes, os Regulamentos e as Normas Administrativas internas do Sindicato, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e Conselho Deliberativo;

II – Organizar os serviços administrativos do Sindicato;

III – Elaborar projetos de orçamento anual remetendo-os ao Conselho Deliberativo, que deverá aprová-lo na primeira reunião anual;

IV - Reunir-se em sessão ordinária uma vez a cada 30 (trinta) dias e em sessão extraordinária sempre que for necessário, sendo convocada pelo presidente ou maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal;

V - Responsabilizar-se por todas as publicações em nome do Sindicato;

VI - Solicitar convocação de Assembleia Geral, bem como reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VII – Integrar o Conselho Deliberativo;

VIII – Criar Comissões de Trabalho e Temáticas, desde que os trabalhos não firam as normas estatutárias, decisões do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;

IX – Encaminhar a Administração Pública do Estado propostas legais de interesse da Categoria Penitenciária;

X – Elaborar e executar seu Plano de Trabalho;

XI – Apresentar no Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e a Assembleia Geral a prestação de conta anual e o Relatório Anual de Atividades;

XII – Convocar as eleições sindicais previstas no Estatuto;

XIII – Zelar pelo patrimônio do SINDSPEN/MT e outras atribuições que lhe forem afetas;

XIV – Contratar, promover e demitir funcionários através do presidente.

§ 1º: Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do SINDSPEN/MT, no regular exercício de suas gestões, salvo, má fé, mas, são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa em virtude de infração do Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º: As deliberações da Diretoria eleita são pela maioria qualificada de seus membros.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 3º: O não comparecimento dos membros a 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o ano, sem justificativa, importará em falta grave, passível de encaminhamento à Comissão de Ética, que após criteriosa análise, enviará sua decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 4º: Após análise do parecer da Comissão de Ética, para efeito do parágrafo anterior o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral da categoria, submetendo a análise os pareceres tanto da comissão de ética quando do próprio conselho, assegurando em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa.

Subseção III - Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 20- São atribuições do Presidente:

I - Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, em caso do seu impedimento indicar quem o represente;

II - Representar a categoria nas negociações salariais, dissídios coletivos e outros;

III - Representar o Sindicato e a Diretoria Executiva, em juízo e fora dele, constituindo advogados através de procurações “Ad Judicia” e “Et Extra” para atuarem no foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, inclusive administrativamente;

IV – Encaminhar documentos como, ofícios, projetos, notícias, circulares, mensagens ou outro similar aos órgãos de classe, instituições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias à interação;

V - Presidir todas as reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, das Assembleias e outros eventos a que venha participar dentro das normas previstas por este Estatuto;

VI - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros Atos e recebimento do domínio, posse, direito, prestação e ação de toda natureza;

VII – Alienar, após decisão da Assembleia, bens, imóveis, de propriedade do Sindicato;

VIII – Designar representantes e/ou Comissão para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, instituições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

IX – Assinar, junto com o Tesoureiro Geral do Sindicato, cheques e outros títulos;

X - Autorizar pagamentos e recebimentos, junto com o Tesoureiro Geral;

XI - Administrar, em conjunto com a Diretoria Executiva, os bens do SINDSPEN/MT, incrementando a receita, orientando e aprovando a aplicação dos valores sociais;

XII – Conceder licença ou férias, a pedido, de membros da Diretoria;

XIII - Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomada em suas instâncias democráticas de decisão;



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

- XIV - Solicitar do Conselho Fiscal, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade;
- XV – Admitir e demitir funcionários do SINDSPEN/MT, após decisão da Diretoria Executiva do Sindicato;
- XVI - Responsabilizar-se por cobrar a realização pela Administração Pública dos estudos relativos ao Adicional Noturno, Insalubridade, Periculosidade, Penosidade no Trabalho, assim como acompanhamento da implantação e implementação das CIPA's nas unidades penitenciárias;
- XVII – Informar aos órgãos competentes o não cumprimento das determinações estabelecidas nos Diplomas Legais, que assegurem a Segurança, prioritária, do Servidor Penitenciário;
- XVIII – Acompanhar os projetos, de interesse dos Servidores do Sistema Penitenciário, na Casa Legislativa, no congresso Nacional e no Senado Federal, e dar ciência ao Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e aos Sindicalizados;
- XIX – Defender as propostas de Projetos de Lei que beneficiem a categoria visando sua valorização e melhoria nas condições de trabalho;
- XX – Comprar e vender bens móveis para o Sindicato, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no Regimento Interno, independente de autorização da Assembleia Geral que tenha justo preço de mercado;
- XXI – Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;
- XXII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 21- São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente no impedimento judicial ou afastamento judicial ou deliberação de Assembleia Geral ou férias ou vacância ou licença por mais de 30 (trinta) dias, dependendo do motivo exposto ou morte;
- II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naquelas em que for designado, prestando-lhe constante colaboração;
- III – Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva;
- IV – Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 22- São atribuições do Secretário Geral:

- I - Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- II - Zelar e contribuir pela boa ordem, bem como para a administração do Sindicato;
- III - Supervisionar os funcionários;
- IV - Zelar pelo enquadramento do Sindicato nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

V – Lavrar, ler e subscrever as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral, do Congresso e outras afins;

VI – Manter sob seu controle e atualizada as Correspondências, as Atas, os ofícios e arquivos do Sindicato;

VII – Receber e expedir as correspondências e ofícios, com anuência do Presidente;

VIII – Redigir relatório anual das ações desempenhadas pelo Sindicato, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva;

IX – Auxiliar o presidente a coordenar as Subsedes do SINDSPEN/MT, bem como as atividades das Comissões Temáticas, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;

X – Representar o Sindicato, quando solicitado pelo presidente;

XI – Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;

XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XIII - Substituir o Vice-Presidente.

Art. 23-São atribuições do 1º Secretário:

I - Substituir o Secretário Geral no impedimento judicial ou afastamento judicial ou deliberação do Conselho Deliberativo ou férias ou vacância ou licença por mais de 30 (trinta) dias, dependendo do motivo exposto ou morte;

II – Executar as atribuições que lhe for outorgada pela Diretoria Executiva;

III - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 24-São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o Secretário no impedimento judicial ou afastamento judicial ou deliberação do Conselho Deliberativo ou férias ou vacância ou licença por mais de 30 (trinta) dias, dependendo do motivo exposto ou morte.

Art. 25- São atribuições do Tesoureiro Geral:

I – Administrar, organizar, fiscalizar e zelar pelos recursos da Entidade;

II - Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual do Sindicato;

III - Cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador legalmente habilitado;



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

IV - Assinar com o presidente cheques e outros títulos de crédito e efetuar pagamentos;

V - Ter sob guarda e responsabilidade, em conjunto com o presidente, todos os bens e os valores patrimoniais, monetários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, pertinentes à sua área de ação;

VI - Adotar todas as providências necessárias para que seja evitada dilapidação nas finanças do Sindicato;

VII – Prestar contas, anualmente, das receitas e despesas da entidade, bem como do patrimônio e, trimestralmente, publicar e dar ciência aos filiados dos demonstrativos financeiros, no site do SINDSPEN/MT;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante a alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato.

Art. 26– São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro Geral no impedimento judicial ou afastamento judicial ou deliberação do Conselho Deliberativo ou férias ou vacância ou licença por mais de 30 (trinta) dias, dependendo do motivo exposto ou morte;

II – Executar as atribuições que lhe for outorgada pela Diretoria Executiva;

III - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 27– São atribuições do 2º Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro no impedimento judicial ou afastamento judicial ou deliberação do Conselho Deliberativo ou férias ou vacância ou licença por mais de 30 (trinta) dias, dependendo do motivo exposto ou morte.

Art. 28- São atribuições do(a) Diretor(a) de Imprensa e Divulgação:

I - Implementar a Diretoria de Imprensa, Comunicação e Divulgação;

II - Zelar pela busca de divulgação de informação entre o Sindicato, Categoria e a Sociedade;

III - Manter os jornais e os boletins do Sindicato, atualizados, divulgando sempre notícias de interesse da categoria;

IV - Divulgar amplamente as atividades do Sindicato;

V - Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;

VI - Dinamizar as propagandas e marketing, arte e publicidade do Sindicato;

VII - Elaborar jornais e boletins informativos da categoria, de acordo com os órgãos deliberativos da categoria;



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

VIII - Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como de seus resultados;

IX - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;

X – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 29- São atribuições do(a) Diretor(a) de Esporte, Cultura e Lazer:

I – Coordenar e acompanhar as atividades Esportivas e de Lazer, envolvendo os servidores representados pelo Sindicato, na melhoria do condicionamento físico e que procurem agregar os sindicalizados;

II – Implementar a Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer do Sindicato;

III – Traçar metas e calendário para realização e participação da categoria nos eventos esportivos e culturais;

IV – Solicitar junto às autoridades competentes a liberação de espaços físicos, para a realização de eventos esportivos e culturais;

V – Desenvolver mecanismos que beneficiem a qualidade de vida: Profissional e Social, da categoria;

VI – Ser responsável pela guarda de todo material atinente às suas atividades;

VII - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 30- São atribuições do(a) Diretor(a) de Atividade Social e da Saúde:

I – Implementar a Diretoria de Atividade Social e da Saúde;

II – Traçar metas e calendário para a realização e participação da categoria em eventos sociais e da saúde;

III – Difundir e estimular, internamente, ações que visem estreitamento da relação entre a categoria e a comunidade;

IV – Solicitar junto às autoridades competentes a liberação de espaços físicos para realização de eventos sociais e da saúde;

V – Propor, coordenar e realizar a organização de Seminários, Cursos, Palestras, Encontros e congêneres, conforme interesse dos Servidores da Base;

VI – Acompanhar a implantação e implementação das CIPA's, junto com o presidente;

VII - Elaborar programas e estudos sobre as condições de Saúde e Segurança no Trabalho;

VIII - Planejar cursos para Cipeiros no Sindicato;

IX - Acompanhar as eleições das CIPA's nas unidades penitenciárias;



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

- X – Constar nas unidades penitenciárias, a presença dos acessórios necessários para segurança do servidor;
- XI – Assistir e acompanhar os sindicalizados, vítimas de rebeliões e motins, junto aos órgãos competentes;
- XII – Visitar e orientar os sindicalizados e seu familiar das patologias advindas da função profissional;
- XIII – Orientar e encaminhar os sindicalizados para tratamento de dependência química, alcoólica e medicamentosa;
- XIV - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;
- XV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 31- São atribuições do(a) Diretor(a) Jurídico(a):

- I – Acompanhar o trabalho da Assessoria Jurídica do Sindicato;
- II – Acompanhar os processos individuais e coletivos dos filiados mantendo-os informados do andamento;
- III – Manter a Assessoria Jurídica com logística e estrutura necessária para seu funcionamento;
- IV – Mediar às dúvidas individuais entre o servidor e a assessoria jurídica;
- V - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 32- São atribuições do(a) Diretor(a) Parlamentar:

- I – Acompanhar e lutar pela proposição de projetos de lei de interesse da categoria penitenciária, em nível municipal, estadual e federal;
- II – Organizar mobilização para acompanhar os projetos de lei de interesse da Categoria Penitenciária;
- III – Estabelecer contato com os parlamentares, em nível municipal, estadual e federal, para garantir que os projetos entrem em pauta nas Casas de Lei;
- IV – Manter a Diretoria Executiva e os servidores penitenciários informados das ações e resultados do trabalho parlamentar;
- V - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Art. 33- São atribuições do(a) Diretor(a) de Convênio e Parceria:

- I – Buscar contratos e/ou convênios e/ou parcerias nos diversos segmentos, com intuito de beneficiar a categoria e seus dependentes;
- II – Estabelecer relação de parceria com as entidades co-irmãs, clubes recreativos e sociedade em geral, com o fito de estender os benefícios á categoria e seus dependentes;
- III – Orientar os diretores desubsedes sobre aquisição de benefícios aos servidores penitenciários lotados nas cidades que tenham estabelecimentos penitenciários;
- IV – Levar os mesmos benefícios aos servidores penitenciários lotados nas cidades que tenham estabelecimentos penitenciários;
- V - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 34 – São atribuições do(a) Diretor(a) de Patrimônio:

- I - Administrar e zelar pelo patrimônio do SINDSPEN/MT;
- II – Realizar as compras do Sindicato, tanto as relativas à Sede Administrativa quanto as relativas à Sede Campestre;
- III - Apresentar os projetos que venham a melhorar a eficiência administrativa do Sindicato e Sede Campestre;
- IV–Acompanhar as obras e manutenção realizadas tanto na Sede Administrativa quanto na Sede Campestre;
- V –Coordenar a elaboração do orçamento anual da Sede Campestre, acompanhando e controlando a sua execução durante o ano;
- VI–Acompanhar o cumprimento das normas para comemorações de datas cívicas na sede campestre e na sede administrativa;
- VII - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 35- São atribuições do Suplente:

- I - Substituir, os membros titulares de que tratam os incisos IX ao XV, do § 1º, do Art. 18, do presente estatuto, no impedimento judicial ou afastamento judicial ou deliberação do Conselho Deliberativo ou férias ou vacância ou licença por mais de 30 (trinta) dias, dependendo do motivo exposto ou morte;
- II - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Seção V - Da Diretoria Regional

Subseção I - Da Administração e Constituição

Art. 36 – Fica estabelecida a criação de subsedes regionais que devem inteira obediência aos ditames do presente Estatuto.

Art. 37 – As subsedes são unidades regionalizadas, conforme e instaladas em faixa territorial definida no Anexo II, sem prejuízo de serem instaladas tantas quantas se tornarem necessárias, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato.

§ 1º: A Administração das Subsedes será em acordo com este Estatuto e normas deliberadas pela Diretoria Executiva e/ou em Assembleia Geral.

§ 2º: As Sedes Regionais de cada Polo estão funcionando nas cidades de: Várzea Grande, Cáceres, Água Boa, Pontes e Lacerda, Sinop, Rondonópolis, Juína e Tangará da Serra.

§ 3º: A direção de cada Subsede Regional será integrada por no mínimo 06 (seis) Diretores e 03 (três) Suplentes, da seguinte forma:

I – Diretor(a) Geral Regional;

II – Vice-Diretor(a) Geral Regional;

III – Secretário(a) Geral Regional;

IV – 1º Secretário(a) Regional;

V – Tesoureiro(a) Geral Regional;

VI – 1º Tesoureiro(a) Regional;

VII – Suplentes Regionais.

§ 4º: A Subsede receberá repasse de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva arrecadação para subsistência e funcionamento, assim como pode organizar eventos para aumentar as suas finanças.

§ 5º: O candidato a Diretor Geral Regional deve ser associado, no mínimo há 02 (dois) anos, por ocasião da eleição sindical.

Subseção II - Das Atribuições da Diretoria Regional:

Art. 38 - São atribuições do Diretor-Geral Regional:



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

- I – Implementar regionalmente as políticas definidas pelo SINDSPEN/MT;
- II – Representar política e administrativamente o Sindicato na respectiva região;
- III – Organizar a Categoria na sua área de abrangência;
- IV – Acompanhar e Contribuir na organização e desenvolvimento das atividades das cidades regionais de sua responsabilidade;
- V – Coordenar e orientar as ações da Regional;
- VI – Gerenciar e autorizar as despesas da Regional;
- VII – Assinar atas e documentos de sua competência;
- VIII – Participar dos eventos promovidos nas regionais;
- IX – Comunicar os casos de impedimento de comparecimento às reuniões do SINDSPEN/MT, sempre que possível, com 24h de antecedência;
- X – Participar de todas as instâncias de decisão do Sindicato, bem como coordenar as atividades das Subsedes do Pólo de sua responsabilidade;
- XI – Comparecer as reuniões, quando convocadas, pela Diretoria Executiva, às atividades e/ou eventos dentro de sua área de ação, bem como nas Assembleias Gerais da categoria;
- XII – Administrar a Subsele de acordo com este Estatuto e outras normas vigentes;
- XIII - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 39-São atribuições do Vice-Diretor Geral Regional:

- I - Substituir o Diretor Geral Regional no impedimento ou afastamento judicial ou deliberação do Conselho Deliberativo ou férias ou vacância ou licença por mais de 30 (trinta) dias, dependendo do motivo exposto ou morte;
- II - Auxiliar o Diretor Geral Regional em todas as suas atividades e naquelas em que for designado, prestando-lhe constante colaboração;
- III – Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Regional;
- IV – Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Art. 40- São atribuições do(a) Secretário (a) Geral Regional:

- I - Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- II - Zelar e contribuir pela boa ordem, bem como para a administração do Sindicato na região da subsedes;
- III - Supervisionar e orientar o trabalho dos funcionários;
- IV - Zelar pelo enquadramento da subsedes nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- V – Lavrar, ler e subscrever as Atas das Reuniões da Diretoria Regional e outras afins;
- VI – Manter sob seu controle e atualizada as Correspondências, as Atas, os ofícios e Arquivos das Subsedes;
- VII – Receber e expedir as correspondências e ofícios, com anuência do Diretor Geral Regional;
- VIII – Redigir relatório anual das ações desempenhadas pela Subsedes, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Regional;
- XI – Representar a subsedes do Sindicato, quando solicitado pelo Diretor Geral Regional;
- X – Zelar pela imagem e postura cordata da Subsede;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XII - Substituir o Vice-Diretor Geral Regional.

Art. 41- São Atribuições do 1º Secretário Regional:

- I – Substituir o Secretário Geral Regional quando necessário;
- II - Zelar pela imagem e postura cordata da Subsede;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Art. 42- São atribuições do Tesoureiro Geral Regional:

- I – Administrar, organizar, fiscalizar e zelar pelos recursos da Subsede;
- II - Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Regional e Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual;
- III - Cuidar da escrituração dos livros contábeis da Subsede e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador legalmente habilitado;
- IV - Assinar com o Diretor Geral Regional cheques e outros títulos de crédito e efetuar pagamentos;



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

V - Ter sob guarda e responsabilidade, em conjunto com o Diretor Geral Regional, todos os bens e os valores patrimoniais, monetários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, pertinentes à Subsede, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada dilapidação nas finanças da entidade em sua regional;

VI – Prestar contas, anualmente, das receitas e despesas da Subsede, bem como do patrimônio e, trimestralmente, publicar e dar ciência aos filiados dos demonstrativos financeiros, enviando para publicação no site do SINDSPEN/MT;

Art. 43- São atribuições 1º Tesoureiro Regional:

I - Substituir o Tesoureiro Geral Regional no impedimento judicial ou afastamento judicial ou deliberação do Conselho Deliberativo ou férias ou vacância ou licença por mais de 30 (trinta) dias, dependendo do motivo exposto ou morte;

II – Executar as atribuições que lhe for outorgada pela Diretoria Regional;

III - Zelar pela imagem e postura cordata da Subsedes do Sindicato;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 44- Os Suplentes regionais podem substituir quaisquer dos membros da Diretoria Regional desde que comprovada à vacância tanto do cargo titular quanto do substituto natural na forma do disposto no presente Estatuto.

Subseção III - Da Prestação de Conta da Subsede

Art. 45 - As Subsedes Regionais terão para sua manutenção e funcionamento um repasse de recursos financeiros, conforme Previsão Orçamentária Mensal, condicionada à prévia prestação de conta do trimestre anterior, do Tesoureiro Regional ao Tesoureiro Geral do Sindicato.

§ 1º: Para melhor prestação de contas do repasse destinado à Subsedes, o Diretor Geral Regional e o Tesoureiro Regional deverão abrir conta bancária própria em nome da instituição, em banco oficial, na cidade onde a mesma for instalada e movimentada com a assinatura de ambos os titulares citados.

§ 2º: O Tesoureiro Regional deve prestar contas semestralmente à Diretoria Regional, após análise do Conselho Fiscal da entidade, bem como divulgá-la por meio eletrônico.

§ 3º: As contas da diretoria regional deverão ser analisadas na mesma Assembleia ordinária de análise das contas da diretoria do SINDSPEN/MT.

§ 4º: O parecer do Conselho Fiscal sobre a previsão Orçamentária Anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Seção IV - Do Conselho Fiscal



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Art. 46- O Sindicato terá o Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros Titulares e 03 (três) membros Suplentes, que serão eleitos pelo voto direto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Executiva.

Subseção I - Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 47- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- II - Analisar e aprovar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, Executiva e Regional, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- III - Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva e Diretoria Regional;
- IV - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade sempre que solicitada pela Diretoria Executiva e Diretoria Regional;
- V - Requerer a convocação das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- VI - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- VII - Atestar junto com o Presidente e o Tesoureiro Geral, a exatidão de documentos e conferência dos valores de caixa.

Subseção II - Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 48- São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, para o exercício seguinte;
- II – Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual relativo ao exercício financeiro findo;
- III – Dar parecer sobre o balanço do exercício e lançar no mesmo o seu visto;
- IV – Convocar reuniões do Conselho Fiscal, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário;
- V – Comparecer as reuniões ou eventos, solicitados ou indicados, pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- VI - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;
- VII – Cumprir e fazer cumprir às disposições deste Estatuto e às deliberações da Assembleia Geral e do Congresso.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 1º: O parecer do Conselho Fiscal sobre a previsão Orçamentária Anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 2º: A administração das Subsedes será em acordo com este Estatuto e normas deliberadas pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral.

Art. 49- São atribuições do Suplente do Conselho Fiscal:

I - Substituir, qualquer membro do Conselho Fiscal, no impedimento judicial ou afastamento judicial ou deliberação do Conselho Deliberativo ou férias ou vacância ou licença por mais de 30 (trinta) dias, dependendo do motivo exposto, ou morte;

II - Zelar pela imagem e postura cordata do Sindicato;

III – Cumprir e fazer cumprir às disposições deste Estatuto e às deliberações da Assembleia Geral e do Congresso.

CAPÍTULO II – DO IMPEDIMENTO E PERDA DE MANDATO DOS DIRETORES

Seção I - Do Impedimento de Diretores

Art. 50- Na hipótese de impedimento temporário ou vacância do cargo de Presidente, a substituição ou preenchimento da vaga se dará pelo Vice-presidente e, na falta deste pelo Secretário Geral e segue até o 2º Tesoureiro, na linha de sucessão permitida pelo respectivo Estatuto.

§ 1º: Ocorrendo a renúncia individual ou coletiva na Diretoria Executiva, e na impossibilidade de assumir um dos suplentes, o Presidente ou seu substituto, nos termos do presente estatuto, convocará Assembleia Geral, com a finalidade de preencher apenas os cargos vagos.

§ 2º: Na hipótese de renúncia individual ou coletiva dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas dos renunciantes.

§ 3º: Nas hipóteses dos parágrafos anteriores compete ao Presidente ou seu substituto legal, nos termos do presente Estatuto, dar posse aos eleitos.

Seção II - Da Perda do Mandato de Diretores

Art. 51- Perderá o mandato, o membro da Diretoria eleita, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Regional ou do Conselho Fiscal que:

I – Deixar de comparecer sem motivo justificado a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas, em cada ano;

II – Malversar ou dilapidar o patrimônio social, nos termos do Regimento Interno da Comissão de Ética, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III – Violar as normas deste Estatuto.



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 1º: São motivos que justificam as ausências de que trata o inciso I do “caput”:

- a) doença comprovada;
- b) ausência do Estado, previamente comunicada e/ou posterior comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, formatura ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 2º: A perda do mandato prevista nos incisos I, II e IV será declarada em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, mas somente produzirá seus efeitos após decisão da Assembleia Geral, assegurado em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º: Constitui malversação ou dilapidação:

I – A falta cometida na gerência de dinheiro, bens, rendas e na aplicação dos valores sociais;

II – Outras que excedam as competências previstas neste Estatuto vindo a causar prejuízo ou contrariar a moralidade ou a probidade administrativa na administração do SINDSPEN/MT.

§ 4º: Na hipótese do inciso II, além da perda do mandato, fica o membro infrator sujeito a exclusão do quadro de filiados SINDSPEN/MT, conforme dispor o Relatório da Comissão de Ética, aprovado em Assembleia Geral, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil decorrentes dos seus atos, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO V – DA SUCESSÃO DO SISTEMA DIRETIVO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDSPEN

Seção I – Das Eleições Sindicais

Art. 52- Os Diretores dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no inciso 1º, do Art. 18, serão eleitos em único turno por maioria simples de votos em Assembleia Geral Ordinária da Categoria, em Processo Eleitoral único, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

§ 1º: Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Diretoria Regional serão eleitos por votação Direta e Secreta, em chapa composta por sindicalizados sem impedimentos para candidatar-se.

§ 2º: Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos Mesários e Fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

§ 3º: As eleições de que trata o presente capítulo serão realizadas em único turno no 3º (terceiro) sábado do mês de julho de cada ano de eleição sindical.

§ 4º: A composição da chapa concorrente do pleito eleitoral, obrigatoriamente conterá os candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho e Fiscal e às Diretorias Regionais.



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Seção II - Do Eleitor

Art. 53- É Eleitor todo sindicalizado que na data da eleição:

I - Constar no Quadro Social da Entidade;

II - Estar no gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto;

III – Comprovar sua condição de Servidor Efetivo do Sistema Penitenciário, por meio do penúltimo contracheque;

IV – Estiver sindicalizado e em dia com suas obrigações sindicais, há no mínimo, 02 (dois) meses, ininterruptos.

Parágrafo único: É assegurado o voto, ao aposentado, que continuar pagando as contribuições mensais.

Seção III – Do Candidato

Art. 54- Será Candidato o sindicalizado que na data do escrutínio:

I – Ter superado o Estágio Probatório;

II – Ser sindicalizado, no mínimo, há 02 (dois) anos ininterruptos, na data da inscrição da chapa;

III – Estar em dia com as mensalidades;

IV – Não ter lesado dolosamente o patrimônio e a gestão financeira do Sindicato;

V – Ter deixado cargo de direção (confiança ou em comissão) na Administração Pública, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data da eleição;

VI – Não ter maculado a imagem da Categoria e dos diretores do Sindicato, moralmente ou por meio de veículo audiovisual ou escrito ou nas redes sociais, com acusações sem prova;

§ 1º: O associado/candidato, a cargo de direção de alguma das Regionais do Sindicato, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá comprovar a existência de vínculo com a unidade prisional na respectiva área geográfica referente ao seu polo regional.

§ 2º: O associado aposentado poderá ser candidato a qualquer cargo de direção.

§ 3º: O Coordenador-Geral Regional e o Tesoureiro-Geral Regional deverão apresentar Certidão Criminal entre os requisitos exigidos para inscrição.

§ 4º: Não poderá ser candidato o filiado que, comprovadamente for diretor de Entidade que compete com o SINDSPEN/MT nas representações jurídicas, políticas, convênios, saúde, lazer e outras similares.

§ 5º: Não poderá ser candidato a presidente, secretário-geral e tesoureiro geral, o filiado que comprovadamente tiver frequência menor que 50% nas Assembleias Gerais da Categoria.



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 6º: O parágrafo anterior será atestado por meio de cópia emitida pelo Sindicato, na lista de frequência das respectivas Assembleias.

§ 7º: O regramento para eleição sindical está descrita no Anexo II deste Estatuto.

Seção IV - Da Inelegibilidade

Art. 55- Será inelegível, assim como fica vedada a permanência nos cargos do Sindicato quando o filiado:

I - Não tiver aprovado as suas contas, quando ocupar cargo na administração sindical;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Ter sido expulso da Entidade regida por este Estatuto ou de qualquer outra de representação sindical;

IV – Estar atuando em cargo de Direção na Administração Pública sem formalizar seu afastamento nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO II - DA JUNTA DIRETIVA

Seção I - Da Junta Diretiva

Art. 56- Aprovada, após contraditório e ampla defesa nos moldes deste estatuto, a destituição da Diretoria ou declarada vacância no Sistema Diretivo do Sindicato pela Assembleia Geral, a mesma deverá:

I – Convocar Eleições Gerais no prazo máximo de 04 (quatro) meses;

II – Eleger dentre os sindicalizados a Junta Diretiva e o Conselho Fiscal, que tomarão posse na mesma data.

§ 1º: A Junta Diretiva deverá encaminhar o Processo Eleitoral, nos termos das normas deste estatuto e respectivo regimento eleitoral, administrando, juntamente com o Conselho Fiscal, o Sindicato, até a posse da nova Diretoria Eleita.

§ 2º: A Junta Diretiva eleita será composta de 05 (cinco) membros, sendo: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Membros do Conselho Fiscal.

§ 3º: A Junta Diretiva somente prestará contas relativas ao período do mandato tampão que será no máximo de 120 (cento e vinte) dias.

TÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

Seção I – Da Previsão Orçamentária Anual

Art. 57- O Plano Orçamentário Anual elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade.



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 - 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 1º: A previsão de receitas e despesas conterá obrigatoriamente as dotações específicas, para as seguintes atividades permanentes:

- I – Campanha Salarial e Negociação coletiva;
- II – Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- III – Estruturação material e pessoal da Entidade;
- IV – Estruturação das Diretorias.

§ 2º: O exercício de mandato será efetuado de forma gratuita não sendo devido salário aos Diretores, sem prejuízo do recebimento de ajuda de custo que poderá ser devidamente instituída e recebida na forma do presente Estatuto.

§ 3º: Quando designado para representar o Sindicato em visitas, delegações, congressos e outros eventos que visem o interesse da categoria, os Diretores, membros do Conselho Deliberativo ou Associados terão suas despesas pagas pelos cofres do Sindicato.

§ 4º: A mensalidade (contribuição confederativa) dos filiados para o Sindicato será de 2% (dois por cento) sobre o subsídio-bruto.

Art. 58- A dotação específica a Campanha Salarial e Negociação Coletiva abrangerá as despesas referentes à:

- I – Realização de Congresso, Encontro e articulação intersindical ou com movimentos populares democráticos;
- II – Informação para a categoria e opinião pública;
- III – Formação de fundo, em caráter permanente, para propiciar a mobilização da categoria e sustentação de lutas relacionadas à categoria.

§ 1º: A dotação específica para cada divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a publicação de informes periódicos.

§ 2º: A dotação específica para a estruturação material da Entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, das deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 3º: A dotação específica das Diretorias deverá ter as condições dignas para seu funcionamento, conforme planejamento aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 4º: O Plano Orçamentário, após a aprovação, será publicado, em resumo, no site oficial do Sindicato.

§ 5º: As dotações orçamentárias, que se apresentarem insuficientes, para o atendimento das despesas, poderão ser ajustadas mediante critérios solicitados pela Diretoria Executiva.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Seção I - Do Patrimônio da Entidade

Art. 59- O Patrimônio do Sindicato constitui-se de:

- I - Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa;
- II - Mensalidade dos sindicalizados (contribuição confederativa), conforme previsto no presente estatuto;
- III - Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pela mensalidade;
- IV - Taxas administrativas decorrentes da celebração de contratos;
- V - Doações e legados;
- VI - Multas e outras rendas eventuais;
- VII – Contribuição Sindical.

§ 1º: É facultada ao Sindicato, qualquer forma legal de arrecadar fundos, para aumento e manutenção do patrimônio em benefício aos seus sindicalizados.

§ 2º: Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

§ 3º: Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de empresa ou profissional legalmente habilitado para esse fim.

§ 4º: O dirigente, o empregado ou associado da Entidade que lhe produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá, civil e criminalmente, pelo Ato lesivo.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60- O presente Estatuto somente poderá ser alterado total ou parcial, através de Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, obedecidos os ditames do presente Estatuto e as demais disposições pertinentes na legislação em vigor.

Art. 61- O Sindicato somente poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, convocada, exclusivamente, para esse fim e cuja instalação dependerá de quorum de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto ou secreto, de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos sindicalizados presentes.

Parágrafo Único: Aprovada a dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinado à outra Entidade representativa indicada pela Assembleia Geral que a dissolveu.



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Art. 62- A Unificação, Fusão ou Incorporação do SINDSPEN/MT com outra Entidade representativa somente será possível com a aprovação em assembleia geral de 2/3 (dois terços) dos membros simples, sindicalizados em gozo do direito de voto e 1/3 (um terço) dos membros fundadores.

Art. 63- A Diretoria do Sindicato poderá celebrar convênios e parcerias, por meio da Diretoria de Convênio e Parceria, com empresas de assistência médica, odontológica, clubes recreativos, cooperativas e congêneres.

Art. 64- O Sindicato deverá manter registro dos sindicalizados no qual constará: Nome, Data de Nascimento, Registro Geral, CPF, Estado Civil, Nacionalidade, Naturalidade, Profissão ou Função, Residência (do sindicalizado), Estabelecimento ou Local onde exerce seu labor, Número da Matrícula, Número da Carteira de Identidade Funcional e Data de Admissão.

CAPÍTULO I – DO MANDATO SINDICAL

Seção I – Do Período de Exercício do Mandato

Art. 65 - O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como das Diretorias Regionais será de 04 (quatro) anos.

§ 1º: O disposto no *caput* vigora a partir da primeira eleição imediatamente após a aprovação do presente estatuto.

§ 2º: A posse da Diretoria eleita para o período de 2017 a 2021 se dará em 15 de agosto de 2017 devendo, a partir de então, ser o marco de início da nova gestão.

Art. 66- As Normas destinadas a regulamentar as relações internas (Regimento Interno) serão instituídas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após vigência do presente Estatuto.

TÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Os integrantes da categoria profissional, ao associarem-se ao SINDSPEN/MT, outorgam-lhe, automática e independentemente de procuração, os poderes previstos no Art. 38 do Código de Processo Civil, de 1º de outubro de 1973, inclusive os de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, de receber, dar quitação e firmar compromisso, para que o Sindicato proponha ações na defesa de seus interesses individuais ou coletivos, na esfera administrativa ou judicial, decorrentes do contrato de trabalho, da condição de contribuinte ou de mero cidadão funcional, podendo ingressar em qualquer juízo na condição de substituto processual, inclusive mediante proposição de ação civil pública.

Art. 68- O Conselho Deliberativo deverá eleger, entre seus integrantes, a Comissão Ética, composta de 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, que terá função de apurar os assuntos previstos neste Estatuto, bem como outros de mesma natureza, inclusive envolvendo os membros da Diretoria Executiva.



**SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES
PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 1º: Após apuração dos fatos, onde deverá ser ofertado direito amplo ao sindicalizado de se defender, deverá a Comissão emitir parecer conclusivo, inclusive, se for o caso, opinando sobre a penalidade a ser aplicada, remetendo-a ao Conselho Deliberativo, para que sejam tomadas providências cabíveis.

§ 2º: Cabe à Comissão elaborar seu Regimento Interno e prováveis alterações, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, para que seja executado.

Art. 69- O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo do mandato ainda em curso, respectivos cargos, instâncias e atribuições.

Art. 70- Os casos omissos ou que cause interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, permanecendo impasse, serão encaminhados à Assembleia Geral.

Art. 71- O presente Estatuto Social entrará em vigor, na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Presidente do SINDSPEN/MT

ADEMIR PEREIRA DA MATA
Secretário Geral do SINDSPEN/MT

Dr. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
Assessor Jurídico do SINDSPEN/MT
OAB/ MT 7355-A



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

ANEXO I

TÍTULO I - REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da Convocação das Eleições

Art. 1º – Os Diretores dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, conforme § 1º, do Art. 18 deste Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, sem prejuízo do disposto neste Estatuto.

§ 1º: As referidas eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia de realização do pleito.

§ 2º: A Assembleia Geral elegerá Comissão Eleitoral para conduzir todo o processo eleitoral, conforme disposições do Estatuto do SINDSPEN/MT.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros associados, eleitos e empossados em Assembleia Geral, sendo que a mesma marcará e convocará data, para a realização das Eleições Gerais.

§ 1º: Após o registro das chapas, a Comissão Eleitoral será composta por mais 01(um) representante de cada chapa registrada, caso resulte em número par de componentes, a Diretoria Executiva indicará um membro com poder de voz para integra-la.

§ 2º: A indicação de um representante das chapas que terá direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral far-se-á por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º: Toda reunião da Comissão Eleitoral deverá ter pauta, lista de presença e Ata.

§ 4º: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, ou seja, o primeiro número inteiro acima da metade dos seus membros.

§ 5º: Havendo impasse na condução do Processo Eleitoral e na impossibilidade de outra forma de solução, a



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Comissão Eleitoral poderá convocar nova sessão da Assembleia Geral Eleitoral Permanente para deliberar a respeito.

§ 6º: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita ou no caso da Assembleia Geral concluir o processo com declaração de vacância da administração ou ainda quando da anulação do Processo Eleitoral.

§ 7º: A execução da eleição sindical é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, com recursos fornecidos pela Diretoria Executiva Efetiva, conforme dispõe o Estatuto da entidade.

§ 8º: Os membros eleitos da Comissão Eleitoral não podem estar inscritos em qualquer das chapas concorrentes.

Art. 4º - As Eleições serão convocadas pelo Coordenador Eleitoral através de Edital, que será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após a Assembleia Geral Eleitoral.

§ 1º: O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral;
- II - Data, horário e local de votação;
- III - Data e horário do segundo escrutínio, caso houver.

§ 2º: O Edital de Convocação, necessário ao Processo Eleitoral, deverá ser publicado nos meios de comunicação da Entidade e em Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, bem como ser afixado na Sede Central do Sindicato.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Convocar através de Edital, às eleições, conforme dispõe o Estatuto;
- II - Proceder ao registro de chapa e decidir sobre eventuais impugnações;
- III - Credenciar os Fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo às condições para sua atuação;
- IV – Credenciar, indicados pelas chapas, o nome dos Presidentes e Mesários que formarão as mesas coletoras;
- V - Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
- VI - Receber e Processar eventuais recursos interpostos das suas decisões;
- VII - Garantir a equidade das chapas em eventuais utilizações dos recursos do Sindicato;
- VIII - Dirimir quaisquer dúvidas e situações, pertinente às eleições, não previstas no Estatuto da entidade, sempre com a orientação técnica do jurídico do Sindicato.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I – Dos Procedimentos

Art. 6º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do Edital.

§ 1º: O registro de chapas far-se-á na secretaria da Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período de registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá 01 (um) ou mais membros da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º: O requerimento de registro de chapas, assinado pelo candidato a Presidente, será endereçado à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação contendo, nome completo, telefone, e-mail, endereço, número do Registro Geral ou Funcional, unidade de lotação, cargo que ocupa e data de admissão;
- II - Cópias dos últimos 03 (três) holerites comprovando o pagamento das mensalidades;
- III - Para os cargos de Presidente e Tesoureiro as Certidões Negativas: Criminal e Civil, estadual e nacional;
- IV - Os demais cargos Certidão Negativa Criminal, estadual e nacional;
- V - Declaração da UNISCOR, que não foi sentenciado por ilícito administrativo;
- VI - Comprovação do período de sindicalizado para o cargo almejado.

Art. 7º - Somente serão aceitos registro de chapas completas, que relacionem seus candidatos com os respectivos cargos que pretendam ocupar, igualmente distribuídos entre os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Suplentes, da Diretoria Regional e Suplentes, do Conselho Fiscal e Suplentes.

§ 1º: Será aceito registro de chapas incompletas, desde que o cargo correspondente, seja remanejado para substituir provável membro impugnado, até 03 (três) dias após notificação.

§ 2º: Em caso de irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sob pena de cancelamento de seu registro.

Art. 8º - No encerramento do prazo para registro da chapa, a Comissão Eleitoral lavrará Ata estabelecendo ordem numérica de inscrição para todas as chapas.

§ 1º: Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará dentro do



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, segunda convocação de eleição através de Edital.

§ 2º: Se encerrado o prazo de inscrição de chapa na segunda convocação e novamente não houver nenhum registro, a Comissão Eleitoral convocará a realização no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis e máximos de 05 (cinco) dias úteis, nova Assembleia Geral Eleitoral que declarará a vacância do Sistema Diretivo do Sindicato, a partir do término dos mandatos da administração em exercício, aplicando-se a partir daí os dispostos no Estatuto da entidade sindical.

§ 3º: No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral publicará nos meios de comunicação do Sindicato e enviará aos estabelecimentos penitenciários, a relação nominal das chapas registradas e dos seus integrantes.

§ 4º: Havendo impugnação de candidatura, sendo a mesma aceita pela Comissão Eleitoral, será esta retirada da relação da chapa que integra.

§ 5º: Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos do Sindicato para conhecimento dos associados.

§ 6º: A chapa integrada pelos candidatos renunciantes ou impugnada poderá concorrer, desde que mantenha o estabelecido no Art. 7º deste Regimento Eleitoral Estatutário, sendo obrigatória à substituição do candidato renunciante ou impugnado por outro candidato, assegurado, contudo, o remanejamento de candidatos dentro da mesma chapa.

§ 7º: Após o término do prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

§ 8º: A relação dos associados em condições de votar será publicada no site e afixada em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados.

Seção II – Da Impugnação das Candidaturas

Art. 9º – O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º: A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas no Estatuto do sindicato.

§ 2º: A impugnação será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, na secretaria, sendo entregue ao mesmo o respectivo contra-recibo.

§ 3º: No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento de prazo em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 4º: Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, após a lavratura do termo de encerramento previsto no parágrafo anterior, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões.

§ 5º: Instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência em 02 (dois) dias, após o prazo de 02 (dois) dias das contrarrazões.

§ 6º: Acolhida a impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no final do prazo estabelecido para as contrarrazões:

- a) afixação da decisão em quadro de avisos na Sede do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao representante da chapa integrada pelo candidato impugnado.

§ 7º: Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições, caso procedente, não concorrerá.

§ 8º: Não havendo apresentação de contrarrazões ou forem às mesmas intempestivas, a decisão da Comissão será divulgada, de qualquer forma, em 05 (cinco) dias.

Seção III – Do Voto Secreto

Art. 10 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) verificação da autenticidade da cédula avistada das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 11 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º: A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º: As chapas registradas deverão ser numeradas a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

TÍTULO II -DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Art. 12 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas, para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, em relação à data da realização da eleição.

§ 2º: Poderão ser instaladas mesas coletoras: na Sede Central, nas Sedes Regionais, em unidades de grande concentração de eleitores, além de mesas coletoras itinerantes, que percorrerão roteiro pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal, por chapa registrada.

Art. 13 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os dirigentes sindicais que exercem a administração e os funcionários do Sindicato.

§ 1º: As chapas concorrentes poderão designar *ad hoc* dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do “caput”, os membros necessários para complementarem a mesa.

§ 2º: Os mesários respondem pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Seção I – Da Coleta de Votos

Art. 14 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o Eleitor.

Art. 15 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas corridas, observados sempre o dia e os horários de início e encerramento previstos no Edital de Convocação.

§ 1º: A votação só será encerrada antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores listados na folha de votação.

§ 2º: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados naquele dia.

§ 3º: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na Sede de votação, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 4º: O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 16 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos mesários e, na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º: Impossibilitado de assinar por enfermidade ou algo similar, o eleitor indicará alguém que, a seu rogo, assinará ficando consignado em ata tal fato.

§ 2º: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o Eleitor será convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o Eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata.

Art. 17 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem em listas de votantes poderão votar separadamente, em listagem própria.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) os membros da mesa coletora entregarão ao Eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando-a;

b) a mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida e, no anverso, o nome do Eleitor, seu número de matrícula e o número da mesa para posterior decisão.

Art. 18 – São documentos válidos para identificação do Eleitor:

- I - Carteira Sindical;
- II - Carteira de Identidade (RG);
- III - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- IV - Crachá Funcional do Sistema Penitenciário;
- V - Carteira do Conselho de Classe.

Art. 19 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último Eleitor, caso não haja mais Eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 1º: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, as urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º: Em seguida, o Coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, a mesa coletora fará entrega a mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

TÍTULO III – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO I – DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 20 – A sessão eleitoral de apuração, deliberada em Assembleia Geral, será instalada na Sede do Sindicato e nos locais onde tenha urna instalada, imediatamente, após o encerramento da votação ou em outro local, em comum acordo com os representantes das chapas, quando a justificativa for à segurança do pleito.

§ 1º: A mesa apuradora será instalada sob a presidência de pessoa, designada na Assembleia Geral, a qual receberá as atas e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 2º: A mesa apuradora de votos será composta de 01 (um) escrutinador indicado em igual número, pelas chapas concorrentes, assegurando-se o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

§ 3º: O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no Art. 24 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 4º: A validade do voto em separado será verificada desde que preenchida a condição de Eleitor e certificado que o Eleitor não votou em nenhuma outra mesa coletora.

§ 5º: Após esta verificação, o presidente da mesa apuradora é obrigado a:

I – Se válido o voto, abrir a sobrecarta e, sem abrir a cédula, juntá-la às demais cédulas da urna em que foi colhido o voto em separado, assegurado o sigilo do voto;

II – Se inválido o voto, destruir a sobrecarta, com a cédula nela contida, sem abri-la.

Seção I – Da Apuração



SINDSPEN/MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Art. 21 – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º: Se o número de cédulas foi igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

§ 3º: Se o total de cédulas for inferior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

Art. 22 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples dos votos em relação ao total dos votos válidos apurados, e maioria em relação à(s) outra(s) chapa(s), e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º: A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2º: A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora e demais membros.

§ 3º: Os representantes das chapas concorrentes ao pleito poderão formalizar, perante o presidente da mesa apuradora, acordo prevendo *quórum* diverso do estabelecido no Art. 23, deste Estatuto.

Art. 23 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, em segundo ou terceiro turno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º: Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

§ 2º: A fim de assegurar a contagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 3º: A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, aos estabelecimentos penitenciários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse da chapa vencedora.

TÍTULO IV – DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Dos Pressupostos para a Anulação de Nulidades do Processo Eleitoral

Art. 24 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I – Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação;

II – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

IV – Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a candidato ou chapa concorrente.

§ 1º: A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for inferior ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º: Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem beneficiar a chapa correspondente em que participava.

§ 3º: Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO II – DO MATERIAL ELEITORAL

Seção I – Da Organização do Material Eleitoral

Art. 25 – Cabe à Comissão Eleitoral zelar pelo processo eleitoral, organizando-o documentalmente em duas vias, sendo a primeira constituída por documentos originais, são as peças essenciais do Processo Eleitoral:

I - Edital, folha de jornal e boletim do Sindicato que publicou o Edital de Convocação da Comissão Eleitoral;

II – Requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - Ofício que encaminhou a relação nominal das chapas registradas;

IV - Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

V - Relação dos sócios em condição de votar;

VI - Lista de votantes;

VII - Atas das seções eleitorais de votação;

VIII - Ata de Apuração por mesa coletora;

IX - Exemplar da Cédula única de votação;

X – Ofício dos pedidos de impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões;

XI - Comunicação oficial das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral e Assembleia Geral Eleitoral;

XII - Atas com deliberações das sessões da Assembleia Geral Eleitoral;

XIII - Documento com o resultado oficial da eleição da mesa apuradora;

XIV - Proclamação final (Ata de Posse).

Parágrafo único: Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecida cópia para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Seção I – Da Formalização de Recursos

Art. 26 – O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º: Os recursos poderão ser propostos por qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º: O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão em duas vias, na Secretaria da Comissão Eleitoral, e juntado os originais à primeira via do Processo Eleitoral.

§ 3º: A segunda via do recurso e dos documentos que os acompanham será entregue em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

§ 4º: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o mérito do recurso, antes do término do mandato vigente.

Art. 27 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido recurso e comunicado oficialmente ao representante da chapaantes da posse.

§ 1º: Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número de diretores previsto neste Estatuto.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

§ 2º: Os prazos constantes no § 1º, do Art. 6º serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e serão prorrogados até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V - DA PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 28 - Respeitado o disposto neste Estatuto para a interposição de recursos e, após tê-los julgados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do Sindicato e publicará nos meios de comunicação da Entidade, a Proclamação Final do resultado da Eleição, declarando eleita a chapa vencedora.

Parágrafo único: A Posse, dos membros do Sistema Diretivo do Sindicato, eleitos, ocorrerá na data do término do mandato da administração em curso, será em 15 de agosto de cada pleito eleitoral.

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA BASE TERRITORIAL DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1º – OSINDSPEN têm abrangência em todo Estado de Mato Grosso, ficando estabelecida a divisão de Polos da seguinte forma:

I – Sede Central-Cuiabá: Abrangência em todo Estado de Mato Grosso.

II – Regional Rondonópolis: Rondonópolis, Jaciara, Itiquira, Primavera do Leste, Alto Garças, Alto Araguaia, Paranatinga, Dom Aquino;

III – Regional Cáceres: Cáceres, Araputanga, Mirassol d'Oeste, Rio Branco e São José dos Quatro Marcos;

IV – Regional Pontes e Lacerda: Pontes e Lacerda e Vila Rica;

V – Regional Sinop: Sinop, Alta Floresta, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Nova Mutum, Colíder, Vera, Peixoto de Azevedo;

VI – Regional Juína: Juína, Aripuanã, Juara, Colniza, Porto dos Gaúchos;

VII – Regional Água Boa: Água Boa, Barra do Garças, Nova Xavantina, Canarana, São Felix do Araguaia, Porto Alegre do Norte e Vila Rica;

VIII – Regional Tangará da serra: Tangará da Serra, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Diamantino, São José do Rio Claro, Arenópolis, Nortelândia;

IX - Regional Várzea Grande: Várzea Grande, Agrícola das Palmeiras, Santo Antônio de Leverger, Poconé.



SINDSPEN/MT - *SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Fundado em 09 de abril de 2010. CNPJ: 12.406.431/0001 – 31.

UNIR E RESSOCIALIZAR SÃO NOSSOS IDEAIS

Parágrafo único: As unidades dos Municípios de Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Nobres e Rosário Oeste vincular-se-ão diretamente apenas a sede central.

Art. 2º – Os Municípios que vierem a constituir nova regional, integrarão automaticamente a base territorial de representação sindical desta entidade, assim como fazer parte do Art. 1º do respectivo Regimento Interno Eleitoral.

